



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 9737/2022

Ementa

Altera a Lei 9.456/2020, que instituiu a Campanha “Mediação Escolar” de incentivo à solução pacífica de conflitos, para prever diretrizes e dispor sobre os mediadores.

Data da Norma

30/03/2022

Data de Publicação

06/04/2022

Veículo de Publicação

IOM N.º 5069

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 13486/2021](#) - Autoria: José Antônio Kachan Júnior

Status de Vigência

Em vigor



LEI N.º 9.737, DE 30 DE MARÇO DE 2022

(José Antônio Kachan Júnior)

Altera a Lei 9.456/2020, que instituiu a Campanha “Mediação Escolar” de incentivo à solução pacífica de conflitos, para prever diretrizes e dispor sobre os mediadores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de março de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. A Lei nº 9.456, de 10 de julho de 2020, que instituiu a Campanha “Mediação Escolar” de incentivo à solução pacífica de conflitos, passa a vigorar com os seguintes acréscimos, convertendo-se o parágrafo único do art. 1º em § 1º:

“Art. 1º. (...)

(...)

§ 2º. *A Campanha observará as seguintes diretrizes:*

I – promoção do respeito e da tolerância às diferenças decorrentes da pluralidade de opiniões, sentimentos, características e religiões;

II – melhoria da comunicação e preservação de relações;

III – cultura do diálogo;

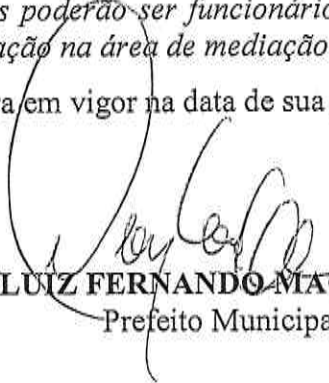
IV – educação para a paz, envolvendo valores e uma nova visão acerca dos conflitos;

V – prevenção da violência no ambiente escolar;

VI – inclusão dos alunos e professores na solução de problemas escolares, possibilitando um ambiente harmonioso.

§ 3º. *Os mediadores poderão ser funcionários das escolas ou voluntário externo, preferencialmente com formação na área de mediação.” (NR)*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil